



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF

Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2014

GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. empresa com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 128 4º/8º e 14º andar – Centro/RJ – CEP: 20040-002, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.072.307/0001-57, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., com fundamento no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação n. 05/2014 pelos motivos de fato e de Direito a seguir aduzidos.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

I – No item 9- OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA do edital de licitação estabelece, em seu subitem 9.4, ***“Manter em Juazeiro – Bahia, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro.”***, local da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

II – A certidão fornecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que será apresentada pela Seguradora acompanhado dos demais documentos de habilitação jurídica, autoriza a Companhia a operar em todo o território nacional, na esteira do que prevê o Decreto n. 15.815, publicado no D. O. U de 13/12/1985.

III – Não existe nenhuma obrigação legal de indicação/existência de representantes

no local em que sediado qualquer órgão público, eis que o órgão regulador (SUSEP) autoriza a operação de seguros em todo o território nacional.

IV – A obrigação prevista no edital afronta, inclusive, o princípio da ampla concorrência, uma vez que poucas operadoras de seguro – e até mesmo por conta das autorizações concedidas pela SUSEP – possuem representantes em todos os municípios do país, o que em nada prejudica a operação securitária. A manutenção dessa disposição poderia, inclusive, gerar deserção do certame, situação não desejada pela Administração Pública.

V – Destaca-se que a disposição ora impugnada possui nítido conteúdo discriminatório, que é expressamente vedado pelo artigo 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93 ao tratar do princípio da isonomia, verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da igualdade, e da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra **circunstância impertinente** ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (com grifos de destaques nossos).

VI – Considerando que a circunstância ora impugnada representa prejuízo para a própria Administração, na medida em que impede que empresas aptas a contratar o objeto licitado possam fazê-lo por um equívoco no edital, pretende-se o total acolhimento da presente impugnação e a republicação do edital, dessa vez excluindo a exigência de representante legalmente constituído (preposto devidamente documentado na cidade de Juazeiro/BA).

VII – Assim, certa que a administração pública não pode descumprir normas legais, a **GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.**, impugna por completo o item 9 – DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA subitem 9.4, que restringe à participação no certame às demais seguradoras.



VII – Por todo o exposto, requer a V. Sa. se digne receber a presente impugnação e dar-lhe provimento para o fim específico de afastar do Edital a obrigação de manter preposto devidamente documentado na cidade de Juazeiro/BA, republicando o edital com as devidas retificações e reabrindo os prazos para a participação dos interessados, tudo nos termos da lei.

Termos em que.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2014.

GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.
JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
RG: 11.612.813-6 SSP/SP
CPF: 034.248.418-46